

102937

X-X-

LEI Nº 19

de 7 de Junho de 1937.-

Abre um credito destinado á construcção de um prédio para a Sub-Prefeitura de São Marcos.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a somma de vinte contos de réis (R\$ 20:000\$000), na construção de um prédio destinado á Sub-Prefeitura de São Marcos, segundo districto deste municipio.-

Artº 2º - Para fazer frente a essa despesa, a Prefeitura lançará mão de parte correspondente sobre o "superavit" verificado no exercicio financeiro de 1936.-

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

(Americo H. Mendes) - Presidente

(Emilio Parolini Pezzi)

(José V. Eberle)

(Arthur Rech)

(João Turra)

(Humberto Bassanesi)

010104

103 937

-X-X-X-

DEI Nº 20

de 7 de Junho de 1937.-

Abre um crédito para levantar
barragem da Hydraulica Municipal.-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a somma de quinze contos de réis (15:000\$000), no augmento da barragem existente no Arroio Dal Bó, onde é feita a captação das aguas para a Hydraulica Municipal, destinada ao abastecimento da cidade.-

Artº 2º - Para enfrentar essa despesa, a Prefeitura lançará mão de parte correspondente sobre o "superavit" verificado no exercicio financeiro de 1936.-

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

(Americo Ribeiro Mendes) - Presidente

(Emilio Parolini Pezzi)

(José V. Eberle)

(Arthur Rech)

(João Turra)

(Humberto Bassanesi)



CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA

N.º

LEI nº 24

de 8 de Julho de 1937

Estabelece o serviço permanente de conservação das estradas geraes do Município.-

Artº 1º - O serviço de conservação das estradas geraes do Município será constante e permanente e será effectuado por zeladores fixos e effectivos, com a incumbencia de zelarem pela conservação de trechos de estradas nunca superiores a treis kilometros.-

Artº 2º - O serviço de conservação feito pela fôrma estabelecida no artigo anterior não poderá ser suspensa, paralyzado ou suprimido no todo ou em parte, mesmo no caso de perturbação da ordem.-

Artº 3º São consideradas estradas geraes do Município: a) a que parte da cidade de Caxias e passando por Anna Rech demanda á divisa com o Município de S. Francisco de Paula; b) a que parte de Caxias e vae até a divisa do Município de S. Sebastião do Cahy, passando por Gallopolis; c) a que parte da cidade de Caxias e vae até a divisa do Município de Farroupilha, passando por Forqueta; d) a que parte da cidade de Caxias e vae pela estrada nova até a divisa com o Município de Flores da Cunha; e) a que parte do km. 9 da estrada de Anna Rech vae até a localidade denominada Boqueirão passando por São Marcos; f) a que vae da cidade de Caxias, até a divisa do Município de S. Sebastião de Cahy em demanda de Faria Lemos.

Artº 4º - Alem das estradas designadas no artigo anterior o Prefeito Municipal por iniciativa propria ou a Camara poderá declarar estrada Geral, para effeito da conservação constante e permanente, outras que pelo seu transito reclamem a-quellev serviço.-

Artº 5º - Declarada estrada geral uma rodovia do Município só a Camara Municipal poderá cancellar tal designação.-

Artº 6º - Durante o tempo em que durarem as reparações geraes das estradas geraes, os zeladores não poderão ser afastados dos trechos que lhes compete zelar.-

Artº 7º - Esse serviço será attendido com as verbas já designadas na Lei do Orgamento.-

Sala das Sessões, 8 de Julho de 1937.-

01.01.07



CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA

N.º -

LEI Nº 27

de 10 de Julho de 1937.-

Approva as contas do Prefeito re-
lativas ao exercicio de 1936.-

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito, relativas
ao exercicio de mil novecentos e trinta e seis
(1936).-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Caxias, 10 de Julho de 1937.-

Amador Nunes, Presidente
João Tury
M. P. Afonso de Lima
João B. de

*Remetido
Tribunal
em 14/7/37*



CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA

N.º

LEI Nº 28

De 8 de Novembro de 1937

Concede um auxilio ao empreza-
rios que promoveram a vinda a
esta cidade da Companhia Canzo-
ne de Napoles.-

Artº 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispender a
a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), a titulo de auxi-
lio para as despesas de transporte da Companhia theatral Canzone
de Napoles a esta cidade.-

Artº 2º - A referida importancia será paga aos empresarios
que promoveram a vinda da Companhia, sob a condicção de que a
mesma de um espectáculo a preços populares, não superior a 3\$000
a cadeira.-

Artº 3º - O pagamento deste auxilio correrá por conta do
Orçamento em vigor, tabella 24/H.-

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.-

S. la das Sessões, 8 de Novembro de 1937

Munio Amador, Presidente.
Munio Gassanosi - Sec.

Emilio A. Perri
Arthur Reed
João Tunga

010101

102937

LEI Nº 2528

de 8 de Novembro de 1937.-

CONCEDE UM AUXILIO AOS EMERZARIOS QUE
PROMOVERAM A VINDA A ESTA CIDADE DA
COMPANHIA "CANZONE DE NAPOLES".-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias, Estado
do Rio Grande do Sul.-

Faço saber, em cumprimento do disposto na Lei Organi-
ca, art. 38 e Paragraphos, que o Poder Legislativo decreta e eu sanc-
ciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispenden-
a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis)
a titulo de auxilio para as despesas de trans-
porte da Companhia theatral "Canzone de Na-
poles", a esta cidade.-

Art. 2º - A referida importancia será paga aos empreza-
rios que promoveram a vinda da Companhia, sob
a condicção de que a mesma dê um espectáculo
a preços populares, não superior a 3\$000 a
cadeira.-

Art. 3º - O pagamento deste auxilio correrá por conta
do Orçamento em vigor, tabella 24/H.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Prefeitura do Municipio de Caxias, 10 de No-

vembro de 1937.-

(Dante Marcucci)
PREFEITO MUNICIPAL.